RECEBI O ORIGINAL
Em: 03/03/22
Luciana Picanço

IPAAM
FL Nº 259
ASS: mm

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 042/20-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Plastiven Indústria de Plásticos da Amazônia Ltda .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Rodrigo Otávio, nº 2081, Crespo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 31.250.534/0001-08 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.201.231-2

06.300.995-1

FONE: (92) 3584-6580 **FAX:** (92) 3233-6775

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1502 **PROCESSO Nº:** 1079.2019

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Rodrigo Otávio, nº 2081, Crespo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de artigos de material plástico para uso industriais.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus, 08 MAR 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA– LO Nº 042/20-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1079.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física e/ou jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
8. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR, sob o controle e fiscalização do IBAMA (Cadastro Técnico Federal – CTF).
9. Apresentar quando a solicitação de renovação da Licença de operação, os seguintes documentos atualizados:
    a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM)
    b) Comprovante de destinação de resíduos gerados no empreendimento.
    c) Comprovante dos serviços de esgotamento sanitário, se o mesmo ocorrer.